

prorrogação do prazo de validade do concurso público de servidores realizado em 2018, publicado em 18 de dezembro de 2020, na Seção 3, do Diário Oficial da União, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público promovido por este Tribunal em 2018, para exercer o cargo efetivo, abaixo mencionado, integrante do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, observando-se a ordem de classificação: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA (sem especialidade), CLASSE "A", PADRÃO 1, NÍVEL INTERMEDIÁRIO, THAIS VIRGINIA DA ROCHA MELO, classificada em 15º lugar da listagem de cotas para negros, com amparo na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e nos termos da Resolução nº 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça, para o cargo criado pela Lei nº 8.112/1990, publicada em 12/12/1990, vago em decorrência da posse em outro cargo inacumulável do servidor NERIVELTON GOMES NUNES, número da vaga 229, nos termos da Portaria TRT6-SGEP nº 81/2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 03.06.2022, bem como em razão da desistência expressa da candidata Ana Claudia Pereira Vieira de Melo (14º lugar da lista de cotas), ficando lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas aguardando lotação definitiva. Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial da União.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA TRT7.GP Nº 161, DE 28 JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 e tendo em vista o PROAD Nº 2716/2022, resolve:

dispensar, a contar de 4/7/2022, MARINA RIBEIRO MOTA, Analista Judiciária - Área Judiciária do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, da função comissionada FC3, com atribuições de Secretário de Audiência, vinculada à Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante, oriunda da Lei nº 12.657/2012, regulamentada pelo Ato nº 29/2014 da Presidência deste Tribunal.

REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

PORTARIA CPV Nº 361, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD nº 13939/2022, resolve:

I - Remover, a partir de 5 de julho de 2022, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112/1990, CRISTIANE APARECIDA BONANATO ZILLIG, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Rancharia, à disposição deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Rancharia para Vara do Trabalho de Tupã, dispensando-a da função comissionada de Calculista FC-04.

II - designá-la para exercer, a partir da publicação desta portaria, a função comissionada de Executante FC-01.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ATO Nº 15, DE 1º DE JULHO DE 2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo artigo 42, inciso XXII, do Regimento Interno, e à vista do constante do processo PAE n.º 0000371-85.2021.5.17.0500, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária, com efeitos financeiros a partir da publicação deste ato (art. 188 da Lei 8112/1990), ao servidor ULISSES MENDES PEREIRA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Agente da Polícia Judicial, classe "C", padrão 13, do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com fundamento no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 69 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02/2009, c/c o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais correspondentes à remuneração do cargo efetivo, formados pelo vencimento básico (art. 40 da Lei 8112/1990, c/c o art. 11 da Lei 11.416/2006, na redação dada pelo art. 1.º da Lei 12.774/2012, e art. 2.º da Lei 13.317/2016) e gratificação judiciária (arts. 11 e 13 da Lei 11.416/2006, na redação dada pelo art. 1.º da Lei 12.774/2012 e art. 3.º da Lei 13.317/2016, respectivamente), acrescidos de 14% (catorze por cento) de adicional por tempo de serviço (art. 67 da Lei 8112/1990, na redação dada pelo art. 1.º da Lei 9527/1997, c/c o art. 6.º da Lei 9624/1998, inciso II do art. 15 da Medida Provisória n.º 2225-45/2001, Ofício-Circular SRH/MPOG n.º 36/2001 e Decisão do TCU n.º 110/2002-Plenário), vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Agente Especializado (FC-3), dos quais os dois últimos quintos por força de decisão judicial, de acordo com o art. 62 da Lei 8112/1990, Lei 8911/1994, art. 16 da Lei 9421/1996, Leis 9527/1997 e 9624/1998, Medida Provisória 2225-45/2001, Acórdão do TCU n.º 2793/2019-Plenário e decisões judiciais proferidas no RE-STF-638.115 e AO-JFES-2004.50.01.009081-3 (transitada em julgado em 09-11-2009), e adicional de qualificação decorrente de graduação, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do § 5º do art. 14 e inciso VI do art. 15 da Lei 11.416/2006, c/c caput do art. 12 e art. 18 da Resolução CSJT nº 196/2017, revisando-se os proventos em consonância com a paridade de que trata o parágrafo único do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

MARCELLO MACIEL MANCILHA

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 252 - Designar Matheus Barbosa de Oliveira e Silva, Analista Judiciário, Área Administrativa, EFETIVO, para exercer a função comissionada de Assistente Especializado - FC-04, da Secretaria de Administração.

Nº 253 - Designar Rafael Teotônio Balista da Silva, Requisitado da Prefeitura Municipal de Colatina, para exercer a função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, da Vara do Trabalho de Colatina.

Nº 254 - Dispensar Janaína Largura Rodrigues Lima, Analista Judiciária, Área Judiciária, Efetiva, da função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO - FC-01 do (a) Vara do Trabalho de Colatina.

Nº 255 - Convalidar os atos praticados pela servidora Flávia Bergamin Ferrari, Técnica Judiciária, área Administrativa, em substituição à servidora Roziane Vicentino de Oliveira, Chefe de Divisão (CJ-01), do Gabinete do Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, no período de 01/06/2022 a 02/06/2022, em razão de Licença saúde, fazendo jus ao pagamento por 2 (dois) dias de efetiva substituição.

MARCELLO MACIEL MANCILHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA CGP.PR Nº 84, DE 30DE JUNHO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD nº 2046/2022, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da Função Comissionada de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (FC-01) da Coordenadoria de Apoio à Execução;

2. Designar a servidora ÁDIA VALÉRIA PRAZERES BRAMONT MATOS, Analista Judiciário - Área Administrativa do TRT da 5ª Região, removida para este Tribunal, para exercer a Função Comissionada de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (FC-01) da Coordenadoria de Apoio à Execução.

FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO

JUSTIÇA FEDERAL

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

ATO Nº 55, DE 4 DE JULHO DE 2022

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002480-77.2022.4.04.8003, resolve CONCEDER, a partir de 17/05/2022 (data do óbito do servidor Daniel Henrique Rodrigues, matrícula 11446, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13):

I- Pensão estatutária, até o dia anterior à data em que complete 21 (vinte e um) anos de idade, a Rafael Simões Rodrigues (na qualidade de filho, menor de idade), correspondente à cota de 1/2 (um meio, ou seja, metade), ou 50,000% (cinquenta por cento), nos termos do art. 23, caput e § 4º, da EC nº 103, de 12/11/2019, combinado com o art. 16, inciso I (redação dada pela Lei nº 13.146/2015), § 4º, art. 74, inciso I, e art. 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, com as alterações da Lei nº 13.135, de 17/06/2015 e da Lei nº 13.846, de 18/06/2019, a qual deverá ser reajustada pela regra constitucional estabelecida no § 4º do art. 23 da EC nº 103/2019, combinado com o art. 41-A, caput, da Lei nº 8.213/91 (incluído pela Lei nº 11.430/2006), observado, ainda, o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

II- Pensão estatutária, até o dia anterior à data em que complete 21 (vinte e um) anos de idade, a Letícia Simões Rodrigues (na qualidade de filha, menor de idade), correspondente à cota de 1/2 (um meio, ou seja, metade), ou 50,000% (cinquenta por cento), nos termos do art. 23, caput e § 4º, da EC nº 103, de 12/11/2019, combinado com o art. 16, inciso I (redação dada pela Lei nº 13.146/2015), § 4º, art. 74, inciso I, e art. 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, com as alterações da Lei nº 13.135, de 17/06/2015 e da Lei nº 13.846, de 18/06/2019, a qual deverá ser reajustada pela regra constitucional estabelecida no § 4º do art. 23 da EC nº 103/2019, combinado com o art. 41-A, caput, da Lei nº 8.213/91 (incluído pela Lei nº 11.430/2006), observado, ainda, o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS

ATO Nº 56, DE 4 DE JULHO DE 2022

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000915-78.2022.4.04.8003, resolve:

I- Tornar sem efeito o Ato nº 50, de 07/04/2022, publicado no DOU(2) de 08/04/2022;

II- Conceder, a partir de 06/02/2022 (data do óbito do servidor Robson Luiz de Quadros, Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Digitação, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13) pensão vitalícia à Sra. Nadir Zanoni de Quadros (na qualidade de cônjuge), correspondente à cota-parte de 1 (um inteiro), ou 100% (cem por cento), nos termos do art. 23 da EC nº 103, de 12/11/2019, modulado pela Nota Informativa nº 33521/2020/ME, item 26, combinado com o art. 16, inciso I (redação dada pela Lei nº 13.146/2015), § 4º, art. 74, inciso I, e art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, com as alterações da Lei nº 13.135, de 17/06/2015, da Lei nº 13.846, de 18/06/2019 e da Portaria ME nº 424, de 29/12/2020, a qual deverá ser reajustada pela regra constitucional estabelecida no § 4º do art. 23 da EC nº 103/2019, combinado com o art. 41-A, caput, da Lei nº 8.213/91 (incluído pela Lei nº 11.430/2006), acrescida de parcela compensatória, relativa à incorporação de 6/10 (seis décimos) de FC-4 após 08/04/1998 pelo instituidor, a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decisão do STF no RE 638.115/CE, observado, ainda, o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS

ATO Nº 57, DE 4 DE JULHO DE 2022

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0003007-29.2022.4.04.8003, resolve:

Conceder pensão vitalícia a Paulo Lucas Ochrym (na qualidade de cônjuge), a contar de 21/06/2022 (data do óbito da servidora aposentada Lilian Jardim, matrícula 10089, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Nível Superior, Classe C, Padrão 13), correspondente à cota única (cem por cento), nos termos do art. 23, caput e § 4º, da EC nº 103, de 12/11/2019, combinado com o art. 16, inciso I (redação dada pela Lei nº 13.146/2015), § 4º, art. 74, inciso I, e art. 77, § 2º, inciso V, alínea c, item 6, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, com as alterações da Lei nº 13.135, de 17/06/2015, da Lei nº 13.846, de 18/06/2019 e da Portaria ME nº 424, de 29/12/2020, a qual deverá ser apurada de acordo com o art. 24, § 2º, incisos I a IV, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 165, § 3º, incisos I a V, da Portaria nº 1467, de 02/06/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, observado ainda o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e reajustada pela regra constitucional estabelecida no § 4º do art. 23 da EC nº 103/2019, combinado com o art. 41-A, caput, da Lei nº 8.213/91 (incluído pela Lei nº 11.430/2006).

JOSÉ ANTONIO SAVARIS

